



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0687	2018		

CONTRATO Nº 181/2018 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **LUXTEN DE PINHEIRAL COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **LUXTEN DE PINHEIRAL COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.538.700/0001-37, com sede à Praça Teixeira Campos, nº 146, bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, representada por seu Sócio Administrador **Sr. ALEXANDRE CESAR DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.633.991-0, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 965.197.977-15, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o **processo administrativo nº 0687/2018**, resultante do Processo Administrativo nº 0687/2018, com dispensa dos procedimentos Licitatórios conforme artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de sinalização horizontal manual de faixas e figuras para pedestres, com tinta a base de resina acrílica, em vias urbanas do Município de Pinheiral, com utilização de pistola pneumática (spray) conforme normas**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/PMP, em conformidade com os anexos do Processo Administrativo nº 687/2018, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0687	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** por força deste processo terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável, mediante a feitura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- I. Fornecer serviço de qualidade e dentro das normas técnicas estabelecidas;
- II. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;
- III. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do serviço;
- IV. Entregar o serviço solicitado dentro do prazo;
- V. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor contratado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final do serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- VI. Havendo acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos /PMP, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0687	2018		

VII. A contratada obrigará-se a supervisionar o serviço, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do serviço. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

VIII. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno do serviço, se necessário;

IX. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar o serviço concluído e livre desses fatos;

X. A contratada fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

XI. A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do MUNICÍPIO;

XII. A contratada será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;

XIII. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

XIV. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

XV. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0687	2018		

DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato;
- II. Apresentar solicitação, requisição ou ordem de entrega, especificando a quantidade do serviço adquirido;

Todo o serviço de que trata este Contrato, deverá obedecer exatamente à especificação constante do Processo Administrativo nº 678/2018 e na proposta da licitante vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 15.122.0038.2.300 e do elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.00.00-0009, Código Reduzido nº 587.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças / Obras e Serviços Públicos/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

A referida caução poderá ser substituída por seguro garantia ou carta de fiança bancária, no valor de 1% (um por cento) do valor total contratado, com prazo de validade até o término das obrigações contratuais que será definido com a emissão do termo do referido recebimento da obra.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0687	2018		

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da execução do serviço, será aplicada multa de 2% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0687	2018		

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste Contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0687	2018		

resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

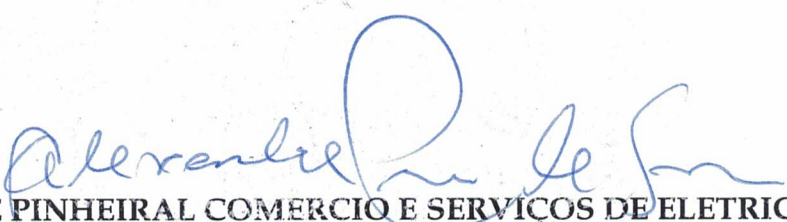
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 04 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**

Contratante


LUXTEN DE PINHEIRAL COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRICA LTDA - ME

Rep. p/ **ALEXANDRE CESAR DE SOUZA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

